

LEI Nº 885/2008

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em regime de comodato ao CESMAN - Centro de Educação Superior da Mata Norte de Pernambuco o imóvel localizado a Rua Benjamin Mariz, s/n, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Macaparana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, ao CESMAN - Centro de Educação Superior da Mata Norte, pelo prazo de 20 (vinte) anos, com direito a renovação, o prédio localizado na Rua Benjamin Mariz, s/n.

Art. 2º - Toda e qualquer construção e/ou benfeitorias realizadas no imóvel ficarão incorporadas ao mesmo, sem que assista ao comodatário direito a indenização ou retenção, salvo a totalidade dos bens móveis empregados pelo comodatário para a consecução de seus objetivos.

Art. 3º - A autorização de que trata a presente lei refere-se à cessão do imóvel de modo exclusivo para servir aos objetivos do comodatário nos termos do estatuto deste, para fins técnico-científicos e culturais, não podendo a sua destinação ser alterada, acrescida ou substituída por qualquer outra, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura de Macaparana, ficando vedada, outrossim, a sua cessão, transferência de posse, seja em empréstimo parcial ou total do imóvel e de suas dependências, atos que ensejarão a imediata imissão do Município de Macaparana na posse do imóvel.

Art. 4º - As obrigações e responsabilidades atribuídas ao comodante e ao comodatário constarão em contrato firmado entre ambos.

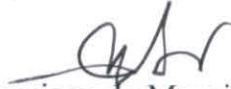
Art. 5º - A planta do prédio e o contrato de comodato passam a integrar a presente Lei.

Art. 6º - Fica o comodatário responsável pelo pagamento de apenas 0,3% dos impostos (ISS) de competência do Município de Macaparana no prazo do comodato, considerando a carência de 02 anos a partir da assinatura do presente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macaparana, 01 de abril de 2008.


Mavial Francisco de Moraes Cavalcanti Filho
- Prefeito -